



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 020 - AUDIN/IFAM/2013

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Pró-Reitor de Administração

Interessado (s): Cleiton Borges de Oliveira. PROAD.

Assunto: Custeio de curso Graduação. Incentivo à capacitação.

Referência 1: Processo nº 23042.000760/2013-59

Referência 2: MEMO N.º 282/2013 – PROAD/IFAM

EMENTA: Custeio de curso de Graduação. Incentivo à capacitação. Requisitos para a concessão.

Origem da demanda

1. Chegou a esta Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM, no dia **09 de agosto de 2013**, o **Processo nº 23042.000760/2013-59** e o **MEMO N.º 282/2013 – PROAD/IFAM** de lavra do Pró-Reitor de Administração, com a solicitação de análise quanto ao atendimento de despesa referente à custeio de curso de graduação.

Análise documental

2. Inobservância a **PORTARIA SLTI/MPOG N.º 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOU DE 09/01/2003**, sendo esta a alterada pela **PORTARIA SLTI/ MPOG N.º 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**.

a) Ausência de autuação ou formação processual: É imprescindível a formação de processo como ato regulatório de todos os procedimentos administrativos concernentes ao projeto, bem como, de procedimentos expressos por meio de Despachos das Chefias, Pareceres Técnicos entre outros atos administrativos;

b) Ausência de numeração de folhas e de peças: As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número apostado no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1. O verso da folha não será numerado e sua identificação quando for necessária terá como referência a letra "v", da palavra verso. Exemplo: folha 3v. A capa do processo não será numerada. (**Nova redação dada pela PORTARIA SLTI/ MPOG N.º 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**).

3. **Imperioso destacar que são reincidentes às constatações exaradas por esta auditoria no sentido de inadequada formação processual dos processos apresentados pela PROAD. Sendo assim, informamos que os próximos processos que chegarem a esta auditoria sem a devida formação processual serão devolvidos de pronto sem a análise requerida.**



Relatório Fático

4. Em 15 de julho de 2013, foi requerido pelo servidor Cleiton Borges de Oliveira, auxílio financeiro para custear curso de graduação, conforme fls. 02 do processo ora em análise.
5. Em andamento ao processo, o Departamento de Gestão de Pessoas, através de seu diretor, despachou em sentido favorável ao pleito e procedeu com o encaminhamento ao Coordenador Geral de Desenvolvimento de Pessoal, que teceu comentários acerca do pedido, apresentando legislação e enquadramento de requisitos legais ao caso concreto, e em ato contínuo solicitou posicionamento do Pró-Reitor de Administração quanto à dotação orçamentária para a execução da despesa, se assim fosse autorizada.
6. Por fim, houve o encaminhamento à esta AUDIN para manifestação quanto ao tema.
7. É o relatório.

CrITÉrios de análise

8. As normas de afastamento para ações de capacitação e para licença capacitação são o conjunto de atividades educacionais institucionalizadas ou não, baseadas no princípio da legalidade, que visam a formação e o desenvolvimento do servidor, para o seu constante crescimento humano e profissional, bem como a sua valorização e a consequente melhoria na execução das suas atribuições;
9. A Lei nº 8.112/1990 em seu art. 87 e art. 102, IV e VII, dispõe que os cursos de qualificação para os servidores públicos federais contam como Efetivo Exercício, e podem ser concedidos como ato discricionário da autoridade competente;
10. O Decreto nº 5.707/2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, regulamenta o disposto no art. 87 e art. 102, incisos IV e VII, da Lei supramencionada, destacando os objetivos e benefícios oriundos da capacitação dos servidores, como segue:

Art.1º (...)

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

III - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

- I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;
- III - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

11. No âmbito do IFAM, o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação é normatizado pela **Resolução nº 05 – CONSUP/IFAM**, o qual estabelece as formas de incentivo à qualificação e capacitação profissional, conforme disposto na **Lei nº 11.091/05 e no Decreto nº 5.825/06**.

12. A **Resolução nº 05 – CONSUP/IFAM, art. 21, parágrafo único**, define os subprogramas de capacitação constantes na política de desenvolvimento de pessoal do IFAM, de modo que destacamos o subprograma II, que trata da educação formal até a graduação, que consiste no investimento na escolarização do servidor, como forma de crescimento na carreira e, em contrapartida, contribuir para a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

13. A mesma resolução dispõe, dentre outras especificações, quanto a duração e classificação dos eventos de capacitação, os requisitos para usufruir o benefício, bem como o custeio e a aplicação:

Art. 22. – Os eventos de capacitação serão classificados como de curta, média ou longa duração. (...)

III – Longa duração – cursos regulares, com carga horária igual ou superior a 360 horas, que proporcionem a escolarização do servidor nos níveis de educação formal, formação e aprofundamento dos conhecimentos específicos de sua formação ou que sejam pertinentes às áreas de interesse do IFAM.

Art. 26. – A participação de servidor em evento de capacitação poderá ocorrer:

I – com ônus, quando implicar na concessão, total ou parcial, de inscrições, mensalidades, passagens, diárias ou outras taxas, assegurados ao servidor a remuneração a que fizer jus legalmente;

II – com ônus limitado, quando implicar apenas na manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou da função;

III – sem ônus, quando não acarretar qualquer despesa para o IFAM, seja de vencimento ou demais vantagens.

Art. 27. – Poderá participar no evento de capacitação o servidor que atender os seguintes requisitos:

I – ser estável, estar em exercício e pertencer ao quadro de pessoal técnico administrativo do IFAM;

II – Preencher os quesitos exigidos na programação anual de capacitação, em relação ao evento solicitado;

IV – No caso de habilitação para curso formal de longa duração, ter cumprido, no IFAM, o período de estágio probatório e exercício superior ao de sua última participação em evento de capacitação, contado a partir do término do curso;

V – Apresentar as informações necessárias à realização e inscrição no evento.

Art. 29 (...)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

§ 4º. – O servidor poderá ser inscrito para participar nos eventos a que se referem os subprogramas II e III, art. 21, no limite das vagas disponíveis custeadas integralmente pelo IFAM ou, de forma parcial, no custeio do evento durante a sua realização.

15. Outro ponto a ser observado, trata-se da contrapartida obrigatória ao servidor que estiver sendo capacitado através de investimento da instituição. É o que observamos no §5º, art. 29 da resolução supramencionada:

Art. 29 (...)

§5º. – O investimento feito para o servidor, referente aos subprogramas II e III, deverá ser procedido, em contrapartida de:

- a) Assinatura de termo de compromisso em não desistir do evento;
- b) Apresentação de declaração, certificado ou diploma do curso ao setor responsável pela política de desenvolvimento de capacitação, no prazo de cinco dias úteis findos a sua realização, além de relatório completo, devendo, ainda, prestar assessoria em nível de sua capacitação à Instituição, desde que seja convocado para tal;
- c) Restituição integral de despesas relacionadas à sua participação no evento, em caso de desistência, exoneração do cargo ou aposentadoria.

16. Preenchidos tais requisitos e justificada a importância da qualificação daquele servidor diante das necessidades da administração pública, torna-se aplicável a legislação vigente, conforme o caso concreto.

Recomendações

17. Diante o exposto, RECOMENDAMOS QUE:

- a) Os processos vindouros sejam devidamente autuados nos termos da **PORTARIA SLTI/MPOG Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOU DE 09/01/2003**, alterada pela **PORTARIA SLTI/ MPOG Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**;
- b) A Administração justifique a importância da capacitação do servidor na área requerida e de que forma tal competência será conveniente às atividades exercidas no âmbito do IFAM, inclusive demonstrando processualmente a relação entre a área requerida de capacitação e o plano de capacitação desenvolvido pelo Instituto;
- c) Com relação aos requisitos objetivos que qualificam o servidor a receber o custeio à capacitação, sejam observados e comprovados processualmente todos os itens dos **art. 27 e 29, §5º da Resolução nº 05 – CONSUP/IFAM**;
- d) Preenchidos os requisitos legais e demonstrada a conveniência e oportunidade da administração, recomendamos o deferimento do pleito;
- e) Dê ciência aos interessados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 28 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Samara Santos dos santos
Auditora-Chefe Substituta do IFAM
Mat. Siape 1885822